Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 253/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16749/2014
PROTOCOLO	**:** 1550268
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO COCA DO NASCIMENTO
INTERESSADO	**:** CHINA TUR TURISMO LTDA
VALOR	**:** R$ 94.812,50
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, tais como, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as cláusulas necessárias, com descrição das partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência e publicação tempestiva.

É regular a formalização do termo aditivo que atende as disposições legais estando presentes justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°23/2014, da formalização contratual, da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 423/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados, e a China Tur Turismo Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 423/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados – FUNED) e a empresa China Tur Turismo Ltda. – EPP, tendo por objeto a locação de ônibus, com motorista. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 23/2014;
- do **Contrato** (segunda fase);
- do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**;
- da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise 28685/2015 (peça n. 38, fls. 318-324) e no Parecer 16558/2016 (peça n. 39, fls. 325-326).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, ao Termo Aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio do Convite n. 23/2014;

II – Contrato Administrativo n. 423/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados, e a empresa China Tur Turismo Ltda. – EPP;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 423/2014;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 23/2014, da formalização do Contrato Administrativo n°423/2014, da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT SETAC JRC/ARP